



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei nº 258 de 29 de março de 2006.

Ementa: Institui o programa de recuperação fiscal de Porto Real, REFIS II, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Porto Real, **REFIS II**, destinado à regularização de Créditos relativos a tributos devidos até 31 de março de 2006, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos tributários e não tributários poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas ou pagos com descontos proporcionais relativos a multa e juros, conforme abaixo:

§ 1º - Tabela de percentual de multa e juros sobre os débitos vencidos:

OPÇÃO	PARCELAS	REDUÇÃO
A	À vista	100%
B	02	90%
C	03	80%
D	04	70%
E	05	60%
F	06	50%
G	07 a 12	30%
H	13 a 24	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - O valor das parcelas não poderá ser inferior:

I – a R\$ 30,00 (trinta reais) para os débitos de **IPTU, ÁGUA/ESGOTO e ITBI.**

II – a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para **ISSQN, TAXAS** e demais débitos.

§ 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados poderão aderir ao **REFIS II**, deduzindo-se ao número máximo fixado no “caput” deste artigo, o número de parcelas pagas até a data de adesão.

§4º - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o valor das parcelas serão acrescidas proporcionalmente das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Fiscal do Município, até a quitação do parcelamento.

§5º - A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias da data do parcelamento.

Art. 3º - O débito, objeto do parcelamento, sujeitar-se-á: aos acréscimos previstos na legislação tendo seu valor consolidado na data de 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º - A adesão ao **REFIS II** implica:

I - Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, mediante contrato de confissão de dívida.

II - Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

III - Na inclusão da tarifa bancária no valor de R\$ 2,00 (dois) reais por título.

Art. 5º - O parcelamento será revogado, pela inadimplência por 06 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses alternados do pagamento das parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único – A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito.

Art. 6º - O prazo de adesão ao **REFIS II** encerra-se em **30/12/06**, impreterivelmente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor à partir de **01/04/2006**.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal